



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de extintores, recarga de extintores e correlatos, visando atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Recebimento de Propostas: Até às 09h00min de 13/03/2026

Data de Abertura das Propostas: 13/03/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **“Registro de preço para futura e eventual aquisição de extintores, recarga de extintores e correlatos, visando atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48 I da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 3.3.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.3.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.3.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no Processo Administrativo.
- 3.3.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.3.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.3.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.3.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.5.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do Processo Administrativo em análise - cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital www.licitardigital.com.br.
- 5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*

Declarações cadastrais

- *Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.*

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- *Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.430/2023 do Governo Federal.

- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

documento digital.

6.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (quando solicitado).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas ao vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

8.1. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 8.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- 8.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- 8.3.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
(conforme art 69 II da Lei 14.133/21)

- 8.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL
(conforme art. 67 da 14.133/21)

- 8.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) já ter executado, de forma satisfatória, fornecimento e/ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente relacionados ao fornecimento de extintores de incêndio, serviços de recarga, manutenção e/ou testes técnicos.
- 8.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, descrição do objeto executado, período de execução e declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados a contento, sendo admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da experiência exigida.
- 8.5.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual formal, profissional(is) técnico(s) habilitado(s) para a execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos de extintores de incêndio, quando aplicável.
- 8.5.2.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.
- 8.5.3. A licitante deverá apresentar comprovação de registro, credenciamento ou autorização de funcionamento válida junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, ou órgão competente equivalente, quando exigível, para a execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos de extintores de incêndio, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.
- 8.5.4. A licitante deverá comprovar que possui estrutura técnica, equipamentos, ferramental e instalações adequadas para a execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, exigências do INMETRO e demais normas aplicáveis à segurança contra incêndio.
- 8.5.4.1. Para fins do subitem anterior, poderá ser exigida a apresentação de alvará de funcionamento, licença ou autorização municipal competente, bem como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente vigente, referente às instalações operacionais da licitante, quando exigível pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

legislação aplicável.

8.5.5. A licitante deverá apresentar licença ambiental, cadastro ou autorização expedida por órgão ambiental competente, inclusive IBAMA, nos casos em que a atividade envolver manuseio, destinação ou transporte de resíduos, agentes extintores ou substâncias sujeitas a controle ambiental, observadas as normas ambientais vigentes.

8.6. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o edital.

8.7. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.

8.8. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.

8.9. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.

8.10. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.

8.11. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.

8.12. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.13. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. Empresas brasileiras;

9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6. Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- 11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.
- 11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.
- 12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
- 12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

- 13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o Processo Administrativo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Municipal de Materlândia caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18. REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

18.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 19.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.4. **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**
- 19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 20.2. Caso o adjudicatário não preste o(s) serviço(s) ou forneça o(s) produto(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.
- 20.3. É facultado à PREGOEIRA ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 20.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 20.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 20.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

estabelecido no art. 125.

20.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

20.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

20.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

20.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.13. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

20.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público).

20.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do Processo Administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

20.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

20.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 99972-1430 e e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

20.26. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referências;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 20 de Fevereiro de 2026.

Kely Aneline de Miranda
Membro – Equipe de Apoio

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Rodrigo dos Santos de Brito – Secretário de Administração

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do objeto.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características dos serviços a serem contratados.

1.3. A Secretaria Municipal de Esportes, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Termo de Referências: Registro de preço para futura e eventual aquisição de extintores, recarga de extintores e correlatos, visando atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Materlândia/MG.

2.2. As especificações e os quantitativos constam na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Extintor de PQS Classe ABC 4 kg, portátil de pressurização direta, com carga, fabricado conforme ABNT NBR 15.808/2010, em chapa de aço carbono, mangueira em borracha com trama de nylon, pressão de trabalho de 10,5 Kgf/cm ² , pintado pelo processo eletrostático na cor vermelha.	UNID.	50	R\$ 243,75	R\$ 12.187,25
02	Extintor de PQS Classe ABC 6 kg, portátil de pressurização direta, com carga, fabricado conforme ABNT NBR 15.808/2010, em chapa de aço carbono, mangueira em borracha com trama de nylon, pressão de trabalho de 10,5 Kgf/cm ² , pintado pelo processo eletrostático na cor vermelha.	UNID.	40	R\$ 280,56	R\$ 11.222,20
03	Extintor de PQS Classe ABC 8 kg, portátil de pressurização direta, com carga, fabricado	UNID.	40	R\$ 318,87	R\$ 12.754,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	conforme ABNT NBR 15.808/2010, em chapa de aço carbono, mangueira em borracha com trama de nylon, pressão de trabalho de 10,5 Kgf/cm ² , pintado pelo processo eletrostático na cor vermelha.				
04	Placa fotoluminescente para sinalização de equipamentos de combate a incêndio, em conformidade com a ABNT NBR 16820/2020, dimensões aproximadas de 20 cm x 20 cm, confeccionada em chapa de PVC antichamas com espessura aproximada de 2 mm.	UNID.	100	R\$ 36,82	R\$ 3.681,50
05	Silicone acético incolor multiuso, tubo de 280 gramas.	UNID.	40	R\$ 42,93	R\$ 1.717,20
06	Suporte de parede para extintor de incêndio em aço carbono zincado, tipo universal para modelos PQS, espessura mínima de 3 mm, dimensões aproximadas de 6 cm (altura), 7 cm (comprimento) e 2,5 cm (largura), capacidade mínima de até 12 kg, com parafusos e buchas para fixação.	UNID.	100	R\$ 28,97	R\$ 2.897,00
07	Suporte de solo cromado para extintores PQS 4 kg, PQS 6 kg e PQS 8 kg.	UNID.	40	R\$ 80,28	R\$ 3.211,00
08	Adesivo de piso/solo em vinil para demarcação de extintor, dimensões aproximadas de 100 x 100 cm, autocolante, com área central vermelha de 70 x 70 cm, contornado por borda externa amarela de 15 cm, em conformidade com a ABNT NBR 13.434.	UNID.	40	R\$ 109,12	R\$ 4.364,60
09	Recarga de extintor de incêndio – Pó Químico Seco (PQS) Classe ABC – 4 kg.	UNID.	100	R\$ 126,40	R\$ 12.639,50
10	Recarga de extintor de incêndio – Pó Químico Seco (PQS) Classe ABC – 6 kg.	UNID.	100	R\$ 131,42	R\$ 13.141,50
11	Recarga de extintor de incêndio – Pó Químico Seco (PQS) Classe ABC – 8 kg.	UNID.	100	R\$ 141,38	R\$ 14.138,00
12	Abrigo para extintor de incêndio de sobrepor, dimensões aproximadas de 75 x 30 x 25 cm.	UNID.	80	R\$ 349,17	R\$ 27.933,60
13	Teste hidrostático em mangueira de incêndio de 15 metros, tipo 2.	UNID.	100	R\$ 68,34	R\$ 6.833,50

2.3. Os documentos auxiliares, cotações e parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

2.4. O objeto caracteriza-se como bens e serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas e condições de fornecimento e execução podem ser definidos objetivamente, com base em especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2.5. A contratação compreende fornecimentos e serviços de natureza não contínua, a serem executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

2.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem.

2.6.1. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos contratuais, observando-se o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, para a futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, a execução de serviços de recarga, manutenção e testes técnicos, bem como o fornecimento de materiais e acessórios correlatos, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais do Município de Materlândia/MG.

3.2. A adoção do Pregão Eletrônico, por se processar integralmente em meio digital, proporciona maior celeridade, transparência, competitividade e economicidade ao certame, ampliando o universo de participantes e fortalecendo os mecanismos de controle e publicidade, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A modalidade Pregão mostra-se adequada ao objeto da contratação por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, especificações técnicas e condições de fornecimento e execução podem ser definidos de forma objetiva, com base em normas técnicas e especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza recorrente, variável e sob demanda da aquisição dos bens e da prestação dos serviços relacionados à segurança contra incêndio, bem como da dificuldade de previsão exata dos quantitativos que serão necessários ao longo do período de vigência da contratação, possibilitando maior flexibilidade administrativa e melhor planejamento da despesa pública.

3.5. O SRP permite que a Administração realize as contratações conforme a necessidade efetiva das unidades administrativas, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, assegurando controle da execução, racionalização dos gastos públicos e compatibilidade com a disponibilidade orçamentária.

3.6. Nos termos do art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a adoção do Sistema de Registro de Preços é recomendada para contratações em que a demanda é eventual, parcelada ou de difícil mensuração prévia, circunstância que se aplica plenamente ao fornecimento de extintores de incêndio e à execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos.

3.7. O art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as especificidades do Sistema de Registro de Preços, exigindo a definição clara dos quantitativos estimados, das condições de fornecimento e execução e dos critérios para eventual revisão dos preços registrados, elementos devidamente contemplados neste Termo de Referência e que asseguram o adequado planejamento da contratação e o efetivo controle da execução.

3.8. A flexibilidade conferida pelo SRP, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, permite à Administração contratar os itens e serviços conforme o interesse público e a disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

orçamentária, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório a cada demanda, promovendo eficiência administrativa e economicidade.

3.9. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades, conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis, hipótese que poderá ampliar a utilização da ata e potencializar os benefícios da contratação.

3.10. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, vantajosa e compatível com o interesse público, assegurando a regularidade, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da contratação, bem como a adequada manutenção das condições de segurança contra incêndio nos prédios públicos municipais.

3.11. Por fim, a escolha do SRP justifica-se pela necessidade de contratação futura e eventual dos bens e serviços objeto deste Termo de Referência, que serão demandados conforme a necessidade das Secretarias Municipais, respeitada a disponibilidade orçamentária e evitando a assunção de compromissos financeiros desnecessários.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente da Administração Municipal de Materlândia/MG de assegurar condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico em seus prédios públicos, garantindo a proteção da integridade física de servidores, usuários dos serviços públicos e terceiros, bem como a preservação do patrimônio público, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

4.2. Os extintores de incêndio e os serviços de recarga, manutenção e testes técnicos constituem elementos essenciais para o combate inicial a princípios de incêndio, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente, corretamente dimensionados, dentro do prazo de validade e em perfeito estado de funcionamento, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais dispositivos regulamentares pertinentes.

4.3. Considerando a diversidade de edificações públicas municipais, com distintas características físicas, níveis de ocupação e riscos associados às atividades desenvolvidas, torna-se necessária a adoção de solução contratual que possibilite o atendimento contínuo, padronizado e eficiente das demandas relacionadas à aquisição de extintores, à execução de serviços de recarga, manutenção e testes técnicos, bem como ao fornecimento de materiais e acessórios correlatos.

4.4. A solução proposta consiste na formalização de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, para contratação futura e eventual dos itens e serviços necessários à segurança contra incêndio, possibilitando a execução de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva das diversas Secretarias Municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. A contratação integrada permite à Administração a centralização do fornecimento e dos serviços correlatos, promovendo a padronização dos equipamentos, a uniformidade dos procedimentos técnicos, a racionalização dos custos administrativos e a mitigação de riscos operacionais decorrentes de contratações fragmentadas ou emergenciais.

4.6. A solução adotada assegura maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e controle da execução contratual, ao permitir que a Administração contrate apenas os quantitativos efetivamente necessários, respeitada a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da manutenção contínua das condições de segurança exigidas.

4.7. Dessa forma, a contratação apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente eficiente, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

economicidade, do planejamento e da prevenção de riscos, e aos objetivos institucionais do Município de Materlândia/MG.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Sustentabilidade

5.1.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devendo os produtos fornecidos e os serviços executados atender às normas ambientais vigentes.

5.1.2. É vedada a oferta de produtos, equipamentos ou serviços que contenham ou façam uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e da Resolução CONAMA nº 267/2000, especialmente substâncias como CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

5.1.3. Na execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos, a contratada deverá observar rigorosamente as disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003 e da Instrução Normativa IBAMA nº 5/2018, quando aplicáveis, adotando procedimentos adequados para o recolhimento, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação final de resíduos e substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente.

5.1.4. É expressamente proibida a liberação intencional de quaisquer substâncias controladas na atmosfera durante as atividades de fornecimento, manutenção, recarga, teste, substituição ou descarte de equipamentos, devendo eventuais resíduos ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, por meio de empresas ou unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

5.1.5. Os materiais, componentes e resíduos decorrentes da substituição de peças, descarte de equipamentos ou execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular em áreas públicas ou privadas não autorizadas.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de assegurar padronização técnica, rastreabilidade dos serviços executados, responsabilidade direta da contratada e adequado controle da execução pela Administração.

5.3. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.3.1. A presente licitação observará o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se os benefícios legais cabíveis, inclusive quanto ao empate ficto, à regularização fiscal tardia e demais prerrogativas previstas na legislação.

5.4. Requisitos Técnicos dos Produtos e Serviços

5.4.1. Os extintores de incêndio fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, e atender integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente à ABNT NBR 15.808 e demais normas aplicáveis ao tipo e à classe do agente extintor, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

como possuir certificação compulsória do INMETRO, quando exigível.

5.4.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com selo de conformidade, identificação do fabricante, número de série, data de fabricação, validade da carga e demais informações obrigatórias previstas nas normas técnicas e regulamentares vigentes.

5.4.3. Os serviços de recarga, manutenção e testes técnicos deverão ser executados por empresa devidamente registrada e habilitada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG ou órgão competente equivalente, observando rigorosamente os procedimentos técnicos exigidos pelas normas da ABNT e pela legislação específica.

5.4.4. As recargas de extintores deverão compreender, no mínimo, a substituição integral do agente extintor, a verificação das condições do cilindro, válvulas, mangueiras, gatilhos, lacres, manômetros e demais componentes, bem como a afiação de selo e etiqueta de inspeção, contendo data da execução, validade e identificação da empresa executora.

5.4.5. Os testes hidrostáticos deverão ser realizados conforme as normas técnicas aplicáveis, com emissão de comprovante técnico ou laudo, sempre que exigido, garantindo a segurança e a integridade dos equipamentos testados.

5.5. Requisitos Operacionais e de Execução

5.5.1. O fornecimento dos produtos e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, respeitados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária.

5.5.2. Os prazos máximos para fornecimento dos produtos e execução dos serviços deverão ser definidos no edital e na Ata de Registro de Preços, observando-se a necessidade de atendimento tempestivo das unidades administrativas e a manutenção contínua das condições de segurança contra incêndio.

5.5.3. A contratada deverá dispor de estrutura técnica, equipamentos, ferramental e mão de obra qualificada suficientes para a perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

5.5.4. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos produtos, à execução dos serviços, ao transporte, à mão de obra, aos insumos, aos equipamentos, às embalagens e à destinação de resíduos correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo devida qualquer cobrança adicional à Administração.

5.6. Requisitos de Conformidade Legal e Fiscalizatória

5.6.1. Os produtos e serviços deverão atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como às normas de segurança aplicáveis aos prédios públicos, não sendo aceitos materiais ou serviços em desconformidade com tais exigências.

5.6.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar da contratada documentos, certificados, registros ou comprovações técnicas que atestem a conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados com as normas legais e técnicas vigentes.

5.6.3. O descumprimento dos requisitos técnicos, ambientais, operacionais ou legais estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Prazo e da Forma de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1.1. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes.

6.1.2. O prazo máximo para fornecimento dos itens e execução dos serviços será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil pela contratada, salvo prazo diverso devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração.

6.1.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para análise e eventual autorização de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.1.4. A cada solicitação de fornecimento ou execução de serviços, a Administração encaminhará à contratada, preferencialmente por meio eletrônico, documento contendo a indicação do item, quantitativo, local, prazo e demais informações necessárias à execução.

6.1.5. A contratada deverá atender integralmente ao quantitativo solicitado em cada demanda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

6.2. Do Local de Entrega e Execução dos Serviços

6.2.1. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços deverão ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, situados no Município de Materlândia/MG, conforme especificado na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.2.2. Quando aplicável, a contratada será responsável pela entrega, descarga, posicionamento, instalação e/ou substituição dos equipamentos, bem como pela execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos nos locais indicados, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

6.3. Das Condições de Fornecimento e Execução

6.3.1. No ato da entrega, será avaliado o adequado acondicionamento dos itens, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, sujas, enferrujadas ou com aparência que comprometa sua integridade, segurança ou qualidade.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do respectivo empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, bem como corresponder rigorosamente aos itens, quantidades e valores solicitados, sob pena de recusa do recebimento.

6.3.3. Todo fornecimento ou serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência será formalmente rejeitado, ficando a contratada obrigada à substituição do item ou à reexecução do serviço no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

6.3.4. O recebimento provisório dos itens ou serviços não implica aceitação definitiva, ficando condicionada à posterior verificação da conformidade técnica e funcional.

6.3.5. Caso sejam constatadas divergências no momento da conferência, os itens poderão ser devolvidos, total ou parcialmente, sendo necessário novo agendamento para entrega ou execução, às expensas da contratada.

6.3.6. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, com as exigências do INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como com demais normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

regulamentações aplicáveis ao objeto.

6.3.7. Deverão constar de forma visível e legível, nos equipamentos e/ou embalagens, informações como marca, fabricante, modelo, número de série, data de fabricação e validade, quando aplicável.

6.3.8. Todos os itens deverão ser novos, sem uso e em perfeito estado, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados, remanufaturados ou com características de fabricação adulteradas.

6.4. Do Prazo de Vida Útil e Validade dos Equipamentos

6.4.1. A vida útil dos extintores de incêndio estará condicionada à aprovação nas inspeções, manutenções, recargas e testes técnicos realizados por empresa devidamente registrada e habilitada, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.5. Da Substituição dos Itens e Serviços

6.5.1. Os itens e serviços deverão corresponder exatamente às especificações constantes na proposta vencedora e na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não sendo admitidas substituições sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição de item, desde que devidamente justificada, comprovada a impossibilidade de fornecimento do item originalmente ofertado e que a alternativa apresentada atenda integralmente às especificações técnicas exigidas, sem prejuízo da qualidade e do desempenho.

6.5.3. A eventual substituição não implicará alteração do preço registrado, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos decorrentes.

6.6. Da Documentação Técnica na Execução

6.6.1. Quando aplicável, a contratada deverá fornecer etiquetas, selos, registros ou comprovantes técnicos relativos às recargas, manutenções e testes realizados, garantindo a rastreabilidade dos serviços executados.

6.7. Da Garantia dos Itens e Serviços

6.7.1. Os itens fornecidos estarão sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras garantias eventualmente oferecidas pelo fabricante ou fornecedor.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos pela Administração Municipal de Materlândia/MG de forma provisória e definitiva, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos a seguir:

a) Recebimento provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada, mediante conferência quantitativa, visual e técnica dos itens, bem como da execução adequada dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos, quando aplicáveis;

b) Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade dos itens e serviços com as especificações exigidas e sua consequente aceitação, mediante atesto do fiscal ou gestor da contratação, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ser realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo justificativa devidamente registrada nos autos.

7.2. Caso a verificação a que se refere o subitem anterior não seja realizada dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo reputar-se-á consumado no dia do esgotamento do referido prazo, exceto se houver manifestação formal e motivada da Administração em sentido contrário.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, normativas ou operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada, ficando esta obrigada à substituição dos itens ou à reexecução dos serviços rejeitados, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade técnica dos produtos fornecidos e dos serviços executados, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de irregularidades posteriormente constatadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, assegurando comunicação eficaz com a Administração para o recebimento de ordens de fornecimento, solicitações de serviços, notificações e demais comunicações formais.

8.1.2. Fornecer os itens e executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as solicitações da Administração, observados os prazos, locais, especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

8.1.3. Providenciar, às suas expensas, todos os meios necessários à adequada execução do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte, ferramentas, procedimentos técnicos e operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.1.4. Garantir que os produtos fornecidos e os serviços executados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do INMETRO, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais regulamentações aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais falhas, defeitos ou inconformidades.

8.1.5. Comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de fornecimento ou execução dos serviços, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e autorização expressa do setor competente.

8.1.6. Providenciar, às suas expensas, a substituição de itens rejeitados ou a reexecução de serviços executados em desacordo com as especificações, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.7. Fornecer, quando aplicável, etiquetas, selos, certificados, registros, laudos ou comprovantes técnicos relativos às recargas, manutenções e testes realizados, assegurando a rastreabilidade e a comprovação da adequada execução do objeto.

8.1.8. Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo administrativa, civil e, se for o caso, penalmente.

8.1.11. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e da legislação aplicável, atendendo às orientações e determinações da Administração durante a execução do objeto.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, controle da execução e eventual aplicação de sanções administrativas.

8.2.2. Formalizar as solicitações de fornecimento de itens e execução de serviços conforme a necessidade administrativa, indicando de forma clara os itens, quantitativos, locais, prazos e demais informações necessárias à correta execução do objeto.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

8.2.4. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, bem como facilitar o acesso aos locais onde deverão ser realizados o fornecimento e os serviços, quando aplicável.

8.2.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos ou serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada.

8.2.6. Atuar com transparência, isenção e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento e atesto dos produtos fornecidos e dos serviços executados, observada a disponibilidade orçamentária.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão da contratação observará rigorosamente as disposições da Ata de Registro de Preços, das ordens de fornecimento e/ou ordens de serviço emitidas pela Administração, deste Termo de Referência, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.2. Eventuais impedimentos, paralisações ou dificuldades na execução do fornecimento dos itens ou na prestação dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos, desde que devidamente justificados pela contratada e formalmente reconhecidos pela Administração, poderão ensejar a reprogramação dos prazos de entrega ou execução, mediante registro nos autos do processo administrativo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando cabível.

9.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, de forma escrita e formal, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional (e-mail), desde que asseguradas a rastreabilidade, a autenticidade e a integridade das informações.

9.4. A Administração poderá convocar, sempre que necessário, representante legal da contratada para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos operacionais ou adotar providências relacionadas ao fornecimento dos itens e à execução dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar reunião inicial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

alinhamento com a contratada, quando entender necessário, para definição dos fluxos de solicitação, prazos de fornecimento e execução, critérios de recebimento, procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado formalmente gestor e fiscal da contratação, com a atribuição de acompanhar a execução do fornecimento e dos serviços, verificar a conformidade técnica dos produtos entregues e dos serviços executados, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

9.7. A atuação do gestor e do fiscal da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, pela observância das especificações técnicas, dos prazos contratuais e das normas aplicáveis, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.8. O gestor ou fiscal da contratação poderá contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG para o pleno exercício de suas atribuições.

9.9. A designação do gestor e do fiscal da contratação observará critérios de idoneidade, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação imparcial, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação terão por finalidade assegurar a execução regular, tempestiva e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes e na legislação aplicável, garantindo o adequado fornecimento dos extintores de incêndio, a correta execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos e o atendimento às normas de segurança contra incêndio.

10.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente gestor e fiscal da contratação, responsáveis por acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade técnica dos produtos fornecidos e dos serviços executados e adotar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

10.3. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:

- a) O cumprimento dos prazos de fornecimento dos itens e de execução dos serviços;
- b) A conformidade dos produtos com as especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- c) A correta execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos, inclusive quanto à emissão de selos, etiquetas, laudos ou comprovantes técnicos;
- d) A correspondência entre os itens e serviços executados e aqueles constantes na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- e) A observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.

10.4. As comunicações relacionadas à gestão, à fiscalização e à execução do objeto deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, desde que asseguradas a rastreabilidade, a autenticidade e a integridade das informações.

10.5. A Administração poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário para prestar esclarecimentos, corrigir inconformidades ou alinhar procedimentos relacionados ao fornecimento dos itens e à execução dos serviços objeto da contratação.

10.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à correta execução do objeto, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

atendimento dos prazos legais e contratuais e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O gestor ou fiscal da contratação poderá contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, sempre que necessário ao pleno exercício de suas atribuições.

10.8. A designação do gestor, do fiscal e, quando aplicável, de equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, segregação de funções, competência técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação imparcial, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à contratada será efetuado após o fornecimento dos itens e/ou a execução efetiva e satisfatória dos serviços objeto da contratação, conforme solicitação formal da Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do atesto de recebimento definitivo, devidamente conferido pelo gestor ou fiscal da contratação.

11.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados, de acordo com os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal e da documentação exigida, desde que devidamente conferidos e acompanhados do atesto formal da fiscalização, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

11.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente cadastrada nos sistemas da Administração Municipal.

11.5. Constatadas inconsistências nos documentos fiscais, irregularidades no fornecimento dos itens ou na execução dos serviços, glosas ou pendências de qualquer natureza, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. Como condição para o pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária conforme índice legal vigente, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

11.8. A Administração poderá reter ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência, do edital ou de determinações formais da Administração;
- b) Fornecimento de itens ou execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou prazos estabelecidos;
- c) Inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais vinculadas à contratação;
- d) Existência de débitos da contratada com o Município de Materlândia/MG, nos termos da legislação aplicável;
- e) Atraso injustificado, falha ou paralisação no fornecimento ou na execução dos serviços que cause prejuízo às atividades da Administração;
- f) Ausência, inconsistência ou insuficiência de documentos técnicos, laudos, etiquetas, selos ou demais comprovantes exigidos para a verificação e o atesto da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.9. Nenhum pagamento efetuado à contratada a eximirá das responsabilidades legais, administrativas ou contratuais relativas ao fornecimento dos itens e à execução dos serviços, especialmente quanto a falhas, vícios, irregularidades ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento do menor preço por item, nos termos do inciso I do art. 28, combinado com o inciso I do art. 33, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para fins de classificação das propostas, serão considerados exclusivamente os preços ofertados, desde que os itens fornecidos e os serviços executados atendam integralmente às especificações técnicas, normativas, operacionais e às condições de execução exigidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

12.3. A verificação da exequibilidade das propostas será realizada com base em critérios objetivos definidos no edital, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou justificativas técnicas quando os preços apresentados forem considerados manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

12.4. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatível com a natureza do objeto e as condições da contratação.

12.5. A adjudicação será realizada ao licitante que, após o regular julgamento das propostas e da fase de habilitação, apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às exigências do instrumento convocatório.

12.6. A contratação decorrente do certame será formalizada após a homologação do resultado, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, e o atendimento de todas as condições de habilitação previstas no edital, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos contratuais dela decorrentes, conforme o caso.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os princípios da vantajosidade, razoabilidade dos preços, economicidade e a compatibilidade com os valores praticados em contratações públicas similares que envolvem o fornecimento de extintores de incêndio, a execução de serviços de recarga, testes técnicos e o fornecimento de itens correlatos de segurança contra incêndio.

13.2. Nos termos do § 3º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços será mantida em caráter sigiloso até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, com a finalidade de resguardar o interesse público, preservar a competitividade do certame e evitar que a divulgação prévia do valor estimado influencie a formulação das propostas pelos licitantes.

13.3. A documentação que compõe a estimativa de preços encontra-se devidamente instruída no processo administrativo, contendo os critérios adotados, as fontes consultadas, os métodos de pesquisa utilizados e os parâmetros de formação dos preços, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, bem como das demais autoridades competentes, quando formalmente requisitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.4. Após a homologação do certame, o valor estimado poderá ser divulgado juntamente com os demais documentos do procedimento licitatório, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social, nos termos da legislação vigente.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação encontra-se devidamente compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, estando alinhada ao planejamento estratégico municipal e às ações administrativas voltadas à segurança patrimonial, à prevenção de riscos, à proteção de pessoas e bens públicos e ao atendimento das normas de segurança contra incêndio.

14.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto encontram-se alocados em dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais demandantes, observada a natureza da despesa correspondente ao fornecimento de equipamentos permanentes, materiais de consumo e à prestação de serviços de recarga, manutenção e testes técnicos de extintores de incêndio e itens correlatos.

14.3. A execução orçamentária e financeira da contratação observará rigorosamente os princípios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo os pagamentos condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da ordem cronológica de exigibilidade, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A verificação da existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente será obrigatória previamente à formalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, bem como anteriormente à emissão de cada nota de empenho, reforço ou autorização de pagamento, como condição indispensável para garantir a legalidade, a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade da despesa pública.

14.5. A dotação orçamentária específica, a fonte de recursos e o elemento de despesa a serem utilizados para a execução da contratação constarão expressamente nos instrumentos contratuais pertinentes e nas respectivas notas de empenho, sendo extraídos da peça orçamentária vigente no exercício correspondente, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Materlândia/MG, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

15.2. Os valores e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não configurando obrigação de contratação integral, consumo mínimo ou direito subjetivo da contratada à execução total das quantidades estimadas, podendo ocorrer, ao final da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, consumo inferior ao previsto.

15.3. As disposições contidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes integram o conjunto de obrigações contratuais, vinculando as partes ao seu fiel cumprimento, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Municipal, à luz dos princípios que regem as contratações públicas, da legislação aplicável e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

das orientações dos órgãos de controle, sem prejuízo da observância do interesse público.

Rodrigo dos Santos de Brito
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pela presente Ata de Registro de Preços, a _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, é firmada e ajustada, Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos bens/serviços enunciados, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. ____/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o _____, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. ____/2026.
 - 1.2. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº. ____/2026, seus anexos, a proposta da DETENTORA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.
 - 1.3. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- §. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO REGISTRADO

- 2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

(Tabela dos itens)

- 2.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de ____ (____) ano(s), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos documentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade da Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

de Preços.

§3º O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisado pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Licitação antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

3.2. Caso a fornecedora deixe de execução dos serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização dos itens rejeitados, sendo que o tempo despendido para a correção poderá ser computado para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e da Forma de Execução

4.1.1. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes.

4.1.2. O prazo máximo para fornecimento dos itens e execução dos serviços será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil pela contratada, salvo prazo diverso devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração.

4.1.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para análise e eventual autorização de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

4.1.4. A cada solicitação de fornecimento ou execução de serviços, a Administração encaminhará à contratada, preferencialmente por meio eletrônico, documento contendo a identificação do item, quantitativo, local, prazo e demais informações necessárias à correta execução do objeto.

4.1.5. A contratada deverá atender integralmente ao quantitativo solicitado em cada demanda regularmente emitida, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata, no contrato, no edital e na legislação vigente.

4.2. Do Local de Entrega e Execução dos Serviços

4.2.1. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços deverão ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, situados no Município de Materlândia/MG, conforme especificado na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.2.2. Quando aplicável, a contratada será responsável pela entrega, descarga, posicionamento, instalação, substituição de equipamentos, bem como pela execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

4.3. Das Condições de Fornecimento e Execução

4.3.1. No ato da entrega, será avaliado o adequado acondicionamento dos itens, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, sujas, enferrujadas ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua integridade, segurança ou qualidade.

4.3.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do respectivo empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo corresponder rigorosamente aos itens, quantidades e valores solicitados, sob pena de recusa do recebimento.

4.3.3. Todo fornecimento ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas será formalmente rejeitado, ficando a contratada obrigada à substituição do item ou à reexecução do serviço no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

4.3.4. O recebimento provisório dos itens ou serviços não implica aceitação definitiva, ficando condicionado à posterior verificação da conformidade técnica e funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.3.5. Constatadas divergências no momento da conferência, os itens poderão ser devolvidos, total ou parcialmente, sendo necessário novo agendamento para entrega ou execução, às expensas da contratada.

4.3.6. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, com as exigências do INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como com demais normas e regulamentações aplicáveis ao objeto.

4.3.7. Deverão constar de forma visível e legível nos equipamentos e/ou embalagens informações como marca, fabricante, modelo, número de série, data de fabricação e validade, quando aplicável.

4.3.8. Todos os itens deverão ser novos, sem uso e em perfeito estado, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados, remanufaturados ou com características de fabricação adulteradas.

4.4. Do Prazo de Vida Útil e Validade dos Equipamentos

4.4.1. A vida útil dos extintores de incêndio estará condicionada à aprovação nas inspeções, manutenções, recargas e testes técnicos, realizados por empresa devidamente registrada e habilitada, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.5. Da Substituição dos Itens e Serviços

4.5.1. Os itens e serviços deverão corresponder exatamente às especificações constantes na proposta vencedora e na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não sendo admitidas substituições sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição de item, desde que devidamente justificada, comprovada a impossibilidade de fornecimento do item originalmente ofertado e que a alternativa apresentada atenda integralmente às especificações técnicas exigidas, sem prejuízo da qualidade e do desempenho.

4.5.3. A eventual substituição não implicará alteração do preço registrado, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos decorrentes.

4.6. Da Documentação Técnica na Execução

4.6.1. Quando aplicável, a contratada deverá fornecer etiquetas, selos, registros, laudos ou comprovantes técnicos relativos às recargas, manutenções e testes realizados, assegurando a rastreabilidade dos serviços executados.

4.7. Da Garantia dos Itens e Serviços

4.7.1. Os itens fornecidos estarão sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras garantias eventualmente oferecidas pelo fabricante ou fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, assegurando comunicação eficaz com a Administração para o recebimento de ordens de fornecimento, ordens de serviço, notificações e demais comunicações formais.

5.1.2. Fornecer os itens e executar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, conforme as solicitações da Administração, observados os prazos, locais, especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.1.3. Providenciar, às suas expensas, todos os meios necessários à adequada execução do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte, ferramentas, procedimentos técnicos e operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.1.4. Garantir que os produtos fornecidos e os serviços executados estejam em estrita conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do INMETRO, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais regulamentações aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais falhas, defeitos ou inconformidades.

5.1.5. Comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de fornecimento ou de execução dos serviços, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e autorização expressa da Administração.

5.1.6. Providenciar, às suas expensas, a substituição de itens rejeitados ou a reexecução de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.7. Fornecer, quando aplicável, etiquetas, selos, certificados, registros, laudos ou comprovantes técnicos relativos às recargas, manutenções e testes realizados, assegurando a rastreabilidade e a comprovação da adequada execução do objeto.

5.1.8. Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo administrativa, civil e, se for o caso, penalmente, nos termos da legislação vigente.

5.1.11. Cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e da legislação aplicável, atendendo às orientações e determinações da Administração durante a execução do objeto.

5.2. Das Obrigações da Contratante

5.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, controle da execução e eventual aplicação de sanções administrativas.

5.2.2. Formalizar as solicitações de fornecimento de itens e execução de serviços conforme a necessidade administrativa, indicando de forma clara os itens, quantitativos, locais, prazos e demais informações necessárias à correta execução do objeto.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.2.4. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, bem como facilitar o acesso aos locais onde deverão ser realizados o fornecimento dos itens e a execução dos serviços, quando aplicável.

5.2.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições pactuadas.

5.2.6. Atuar com transparência, isenção e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento e atesto dos produtos fornecidos e dos serviços executados, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação terão por finalidade assegurar a execução regular, tempestiva e em conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes, no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, garantindo o adequado fornecimento dos extintores de incêndio, a correta execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos e o atendimento às normas de segurança contra incêndio.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente gestor e fiscal da contratação, responsáveis por acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade técnica dos produtos fornecidos e dos serviços executados e adotar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

6.3. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:

- a) O cumprimento dos prazos de fornecimento dos itens e de execução dos serviços;
- b) A conformidade dos produtos com as especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- c) A correta execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos, inclusive quanto à emissão de selos, etiquetas, laudos ou comprovantes técnicos;
- d) A correspondência entre os itens fornecidos e os serviços executados e aqueles constantes na ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- e) A observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.

6.4. As comunicações relacionadas à gestão, à fiscalização e à execução do objeto deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, desde que asseguradas a rastreabilidade, a autenticidade e a integridade das informações.

6.5. A Administração poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário para prestar esclarecimentos, corrigir inconformidades ou alinhar procedimentos relacionados ao fornecimento dos itens e à execução dos serviços objeto da contratação.

6.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à correta execução do objeto, ao atendimento dos prazos legais e contratuais e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O gestor ou fiscal da contratação poderá contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, sempre que necessário ao pleno exercício de suas atribuições.

6.8. A designação do gestor, do fiscal e, quando aplicável, de equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, segregação de funções, competência técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação imparcial, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada será efetuado após o fornecimento dos itens e/ou a execução efetiva e satisfatória dos serviços objeto da contratação, conforme solicitação formal da Administração, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada do atesto de recebimento definitivo, devidamente conferido pelo gestor ou fiscal da contratação.

7.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados, de acordo com os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

documentação exigida, desde que devidamente conferidos e acompanhados do atesto formal da fiscalização, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

7.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente cadastrada nos sistemas da Administração Municipal.

7.5. Constatadas inconsistências nos documentos fiscais, irregularidades no fornecimento dos itens ou na execução dos serviços, glosas ou pendências de qualquer natureza, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Como condição para o pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária conforme índice legal vigente, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

7.8. A Administração poderá reter ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, do contrato, do Termo de Referência, do edital ou de determinações formais da Administração;
- b) Fornecimento de itens ou execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou prazos estabelecidos;
- c) Inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais vinculadas à contratação;
- d) Existência de débitos da contratada com o Município de Materlândia/MG, nos termos da legislação aplicável;
- e) Atraso injustificado, falha ou paralisação no fornecimento ou na execução dos serviços que cause prejuízo às atividades da Administração;
- f) Ausência, inconsistência ou insuficiência de documentos técnicos, laudos, etiquetas, selos ou demais comprovantes exigidos para a verificação e o atesto da execução do objeto.

7.9. Nenhum pagamento efetuado à contratada a eximirá das responsabilidades legais, administrativas ou contratuais relativas ao fornecimento dos itens e à execução dos serviços, especialmente quanto a falhas, vícios, irregularidades ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato, no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador/Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Compromissária/Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. A Compromissária/Contratada terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2026.

Responsável legal do Órgão Gerenciador/Contratante

Responsável legal da Compromissária/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, gerado através de saldo remanescente de Ata de Registro de Preços nº./2026, decorrente do Processo Administrativo nº./2026, modalidade Pregão Eletrônico nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo. §1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº./2026, Pregão Eletrônico nº./2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e da Forma de Execução

4.1.1. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

equivalente, conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes.

4.1.2. O prazo máximo para fornecimento dos itens e execução dos serviços será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil pela contratada, salvo prazo diverso devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração.

4.1.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para análise e eventual autorização de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

4.1.4. A cada solicitação de fornecimento ou execução de serviços, a Administração encaminhará à contratada, preferencialmente por meio eletrônico, documento contendo a identificação do item, quantitativo, local, prazo e demais informações necessárias à correta execução do objeto.

4.1.5. A contratada deverá atender integralmente ao quantitativo solicitado em cada demanda regularmente emitida, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata, no contrato, no edital e na legislação vigente.

4.2. Do Local de Entrega e Execução dos Serviços

4.2.1. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços deverão ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, situados no Município de Materlândia/MG, conforme especificado na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.2.2. Quando aplicável, a contratada será responsável pela entrega, descarga, posicionamento, instalação, substituição de equipamentos, bem como pela execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

4.3. Das Condições de Fornecimento e Execução

4.3.1. No ato da entrega, será avaliado o adequado acondicionamento dos itens, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, sujas, enferrujadas ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua integridade, segurança ou qualidade.

4.3.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do respectivo empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo corresponder rigorosamente aos itens, quantidades e valores solicitados, sob pena de recusa do recebimento.

4.3.3. Todo fornecimento ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas será formalmente rejeitado, ficando a contratada obrigada à substituição do item ou à reexecução do serviço no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

4.3.4. O recebimento provisório dos itens ou serviços não implica aceitação definitiva, ficando condicionado à posterior verificação da conformidade técnica e funcional.

4.3.5. Constatadas divergências no momento da conferência, os itens poderão ser devolvidos, total ou parcialmente, sendo necessário novo agendamento para entrega ou execução, às expensas da contratada.

4.3.6. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, com as exigências do INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como com demais normas e regulamentações aplicáveis ao objeto.

4.3.7. Deverão constar de forma visível e legível nos equipamentos e/ou embalagens informações como marca, fabricante, modelo, número de série, data de fabricação e validade, quando aplicável.

4.3.8. Todos os itens deverão ser novos, sem uso e em perfeito estado, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados, remanufaturados ou com características de fabricação adulteradas.

4.4. Do Prazo de Vida Útil e Validade dos Equipamentos

4.4.1. A vida útil dos extintores de incêndio estará condicionada à aprovação nas inspeções, manutenções, recargas e testes técnicos, realizados por empresa devidamente registrada e habilitada, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.5. Da Substituição dos Itens e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.5.1. Os itens e serviços deverão corresponder exatamente às especificações constantes na proposta vencedora e na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não sendo admitidas substituições sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.5.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição de item, desde que devidamente justificada, comprovada a impossibilidade de fornecimento do item originalmente ofertado e que a alternativa apresentada atenda integralmente às especificações técnicas exigidas, sem prejuízo da qualidade e do desempenho.

4.5.3. A eventual substituição não implicará alteração do preço registrado, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos decorrentes.

4.6. Da Documentação Técnica na Execução

4.6.1. Quando aplicável, a contratada deverá fornecer etiquetas, selos, registros, laudos ou comprovantes técnicos relativos às recargas, manutenções e testes realizados, assegurando a rastreabilidade dos serviços executados.

4.7. Da Garantia dos Itens e Serviços

4.7.1. Os itens fornecidos estarão sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras garantias eventualmente oferecidas pelo fabricante ou fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, assegurando comunicação eficaz com a Administração para o recebimento de ordens de fornecimento, ordens de serviço, notificações e demais comunicações formais.

5.1.2. Fornecer os itens e executar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, conforme as solicitações da Administração, observados os prazos, locais, especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.1.3. Providenciar, às suas expensas, todos os meios necessários à adequada execução do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte, ferramentas, procedimentos técnicos e operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.1.4. Garantir que os produtos fornecidos e os serviços executados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do INMETRO, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais regulamentações aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais falhas, defeitos ou inconformidades.

5.1.5. Comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de fornecimento ou de execução dos serviços, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e autorização expressa da Administração.

5.1.6. Providenciar, às suas expensas, a substituição de itens rejeitados ou a reexecução de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.7. Fornecer, quando aplicável, etiquetas, selos, certificados, registros, laudos ou comprovantes técnicos relativos às recargas, manutenções e testes realizados, assegurando a rastreabilidade e a comprovação da adequada execução do objeto.

5.1.8. Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo administrativa, civil e, se for o caso, penalmente, nos termos da legislação vigente.

5.1.11. Cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e da legislação aplicável, atendendo às orientações e determinações da Administração durante a execução do objeto.

5.2. Das Obrigações da Contratante

5.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, controle da execução e eventual aplicação de sanções administrativas.

5.2.2. Formalizar as solicitações de fornecimento de itens e execução de serviços conforme a necessidade administrativa, indicando de forma clara os itens, quantitativos, locais, prazos e demais informações necessárias à correta execução do objeto.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.2.4. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, bem como facilitar o acesso aos locais onde deverão ser realizados o fornecimento dos itens e a execução dos serviços, quando aplicável.

5.2.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições pactuadas.

5.2.6. Atuar com transparência, isenção e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento e atesto dos produtos fornecidos e dos serviços executados, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação terão por finalidade assegurar a execução regular, tempestiva e em conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes, no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, garantindo o adequado fornecimento dos extintores de incêndio, a correta execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos e o atendimento às normas de segurança contra incêndio.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente gestor e fiscal da contratação, responsáveis por acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade técnica dos produtos fornecidos e dos serviços executados e adotar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

6.3. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:

- a) O cumprimento dos prazos de fornecimento dos itens e de execução dos serviços;
- b) A conformidade dos produtos com as especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- c) A correta execução dos serviços de recarga, manutenção e testes técnicos, inclusive quanto à emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

selos, etiquetas, laudos ou comprovantes técnicos;

d) A correspondência entre os itens fornecidos e os serviços executados e aqueles constantes na ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente;

e) A observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.

6.4. As comunicações relacionadas à gestão, à fiscalização e à execução do objeto deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, desde que asseguradas a rastreabilidade, a autenticidade e a integridade das informações.

6.5. A Administração poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário para prestar esclarecimentos, corrigir inconformidades ou alinhar procedimentos relacionados ao fornecimento dos itens e à execução dos serviços objeto da contratação.

6.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à correta execução do objeto, ao atendimento dos prazos legais e contratuais e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O gestor ou fiscal da contratação poderá contar com o apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, sempre que necessário ao pleno exercício de suas atribuições.

6.8. A designação do gestor, do fiscal e, quando aplicável, de equipe de apoio observará os princípios da impessoalidade, segregação de funções, competência técnica e ausência de conflito de interesses, assegurando atuação imparcial, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada será efetuado após o fornecimento dos itens e/ou a execução efetiva e satisfatória dos serviços objeto da contratação, conforme solicitação formal da Administração, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada do atesto de recebimento definitivo, devidamente conferido pelo gestor ou fiscal da contratação.

7.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente fornecidos e aos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados, de acordo com os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal e da documentação exigida, desde que devidamente conferidos e acompanhados do atesto formal da fiscalização, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

7.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente cadastrada nos sistemas da Administração Municipal.

7.5. Constatadas inconsistências nos documentos fiscais, irregularidades no fornecimento dos itens ou na execução dos serviços, glosas ou pendências de qualquer natureza, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Como condição para o pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária conforme índice legal vigente, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

7.8. A Administração poderá reter ou suspender, total ou parcialmente, o pagamento nas seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, do contrato, do Termo de Referência, do edital ou de determinações formais da Administração;
- b) Fornecimento de itens ou execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou prazos estabelecidos;
- c) Inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais vinculadas à contratação;
- d) Existência de débitos da contratada com o Município de Materlândia/MG, nos termos da legislação aplicável;
- e) Atraso injustificado, falha ou paralisação no fornecimento ou na execução dos serviços que cause prejuízo às atividades da Administração;
- f) Ausência, inconsistência ou insuficiência de documentos técnicos, laudos, etiquetas, selos ou demais comprovantes exigidos para a verificação e o atesto da execução do objeto.

7.9. Nenhum pagamento efetuado à contratada a eximirá das responsabilidades legais, administrativas ou contratuais relativas ao fornecimento dos itens e à execução dos serviços, especialmente quanto a falhas, vícios, irregularidades ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato, no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1. A Compromissária/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026, Processo Administrativo nº _/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: